



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0018732-44.2019.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação de empresa para realização do curso intitulado: “**Contratação de Soluções de TI**”. Capacitação de 20 (vinte) servidores do TRE-PE com objetivo de analisar as recentes normas aplicáveis às soluções de TI e enfatizar as contratações de TI em consonância à governança, gestão de riscos e compliance. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Unidade Demandante

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).

3. Justificativa da Contratação

A área da Tecnologia da Informação (TI) é sensível em praticamente todas as organizações, da qual dependem a maioria das outras atividades do órgão. Assim, dada sua relevância, devem ser minuciosamente planejadas em consonância ao planejamento estratégico. Ademais, as contratações de TI estão diretamente ligadas às estruturas de governança e compliance, sendo que o tema ganhou novos contornos com as recentes alterações legislativas, o que exige a atualização e capacitação dos profissionais responsáveis pelas contratações de TI.

Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

O presente curso visa capacitar os profissionais que atuam nessa área para o correto planejamento das contratações de TI, em consonância aos parâmetros de governança, gestão de riscos, estruturas de compliance e das recomendações dos órgãos de controle.

Resultados esperados com a contratação

Oferecer aos alunos a oportunidade de conhecer mais profundamente as peculiaridades normativas e técnicas relacionadas ao planejamento das contratações de TI. Compreensão das cautelas necessárias para o planejamento da contratação de soluções de TI de forma alinhada à governança e compliance.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não aplicável.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Marcar com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X
4.	Pregão eletrônico	

5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6.2 Formalização da Contratação

Nota de Empenho.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Capacitação de 20 (vinte) servidores do TRE-PE, com objetivo de analisar as recentes normas aplicáveis às soluções de TI e enfatizar as contratações de TI em consonância à governança, gestão de riscos e compliance.

8. CATSER

Não aplicável.

9. Prazo da Prestação do Serviço

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 26/08/2019 a 27/08/2019.

10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

11. Local da Prestação do Serviço

O curso será ministrado em 16 horas/aula, na modalidade *in company*.

12. Adjudicação do Objeto

Não aplicável.

13. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

14. Análise de Riscos

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 – Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
	Refazimento da Inexibibilidade	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Atraso na Capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Perda da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			SGP

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

18. Anexos

- a) Propostas
- b) Consulta ao CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- g) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 009/2005;
- h) Declaração que não emprega menor;
- i) Atestados de Capacidade Técnicas;
- j) Curriculum vitae do instrutor;
- k) Comprovação de Contratações firmadas com a Administração Pública.

Recife, 12 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA, Analista Judiciário(a)**, em 17/06/2019, às 13:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 17/06/2019, às 13:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 17/06/2019, às 14:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO**, Secretário(a), em 18/06/2019, às 11:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0921980** e o código CRC **A3A50AC8**.

0018732-44.2019.6.17.8000

0921980v6



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS
REF. PROC. SEI Nº 0018732-44.2019.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação de empresa para realização do curso intitulado: “**Contratação de Soluções de TI**”. Capacitação de 20 (vinte) servidores do TRE-PE com objetivo de analisar as recentes normas aplicáveis às soluções de TI e enfatizar as contratações de TI em consonância à governança, gestão de riscos e compliance. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

- Nome: **MENDES & LOPES PESQUISA TREINAMENTO E EVENTOS LTDA**
- CNPJ: 07.777.721/0001-51
- Endereço: Rua Mandaguaçu, 534 – Sobre Loja - Bairro: Emiliano Pernetá 83324-430 - Pinhais - PR
- Dados Bancários:
- Banco: Caixa Econômica Federal - CEF

Agência: 0997

C/C: 161-5 OP: 003

3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado**.” (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o *tripé basilar* relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “anômala” ou “diferenciada”:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra *“Curso de Direito Administrativo”*, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. **Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado.** O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União**
Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. Assunto: Administrativo Ementa: **Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defenda que a **inexigibilidade de licitação** seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: '**A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição**. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**,

nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um *executor de confiança* implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris*:**

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extraí-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **O conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é **essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. 31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los)**. ... **A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público**'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). '**Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!**' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (MENDES & LOPES PESQUISA TREINAMENTO E EVENTOS LTDA) E SEUS INSTRUTOR (SANDRO TOMAZELE DE OLIVEIRA LIMA).

A **MENDES & LOPES PESQUISA TREINAMENTO E EVENTOS LTDA** é uma empresa fundada em 2005, porém alicerçada na experiência de seus sócios e colaboradores que atuam há mais de 17 anos na área. A **JML** é referência nacional em treinamento nas áreas afins ao direito administrativo, com ênfase em licitações e contratos, bem como em gestão, tendo como parceiros renomados palestrantes. Atua, também, com suporte técnico e jurídico por meio de pareceres e orientações objetivas, desenvolvidas por uma equipe altamente qualificada e com vasta experiência teórica e prática. Por meio deste serviço, a empresa respalda seus clientes com soluções ágeis e confiáveis, sempre fundamentadas na doutrina especializada e nas recomendações dos órgãos de controle. Para atender às contínuas demandas dos clientes, a empresa possui um portal especializado com publicações em licitações e contratos administrativos, reunindo: Doutrina, Jurisprudência, Legislação, Questões Frequentes, Coluna Jurídica do Sistema "S", Ementários de Jurisprudência, bem como WEB Complementar, além de revista on-line e impressa, com publicação trimestral, focada também nesta temática. A Editora JML publica livros especializados na área, servindo tal material de suporte técnico aos eventos realizados pela empresa.

O curso tem terá 16 horas, em dias consecutivos, com o tema: **“CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI: ALINHADO À GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE.”** De acordo com as recentes normas – IN nº 01/2019, que revogou a IN nº 04/2014. Tem como objetivo capacitar os servidores do TRE-PE para análise das recentes normas aplicáveis às soluções de TI, enfatizando as contratações de TI em consonância à governança, gestão de riscos e compliance.

Tem como público-alvo: Todos os agentes que de alguma forma participam da cadeia de valor das contratações de tecnologia da informação realizadas pela Administração Pública, incluindo solicitantes de soluções de TI (em geral, diretores e gestores de negócios), gestores e técnicos da área de TI, responsáveis pela elaboração de minutas de editais e contratos, procuradores jurídicos, ordenadores de despesa, presidentes e participantes de comissões de licitações, pregoeiros e membros de equipes de apoio, auditores, gestores e fiscais de contratos.

O treinamento em voga tem como instrutor **SANDRO TOMAZELE DE OLIVEIRA LIMA**:

→ **SANDRO TOMAZELE DE OLIVEIRA LIMA**

Graduado em TI, Pós-Graduado em Redes de Computadores, o Prof. Sandro Tomazele possui vasta experiência na iniciativa privada, tendo atuado, por exemplo, na Brasil Telecom (atualmente Oi). **É Analista Judiciário do TST - Tribunal Superior do Trabalho**, exercendo a função de Supervisor de Segurança da Informação e Coordenador Substituto de Apoio à Governança e Gestão de TIC. Dentro do Tribunal exerceu diversas atividades, foi responsável por várias licitações de soluções de TI para a Justiça do Trabalho e para o próprio TST. Atua ativamente na governança e na gestão de riscos corporativos, tendo coordenado a equipe que desenvolveu a metodologia de gestão de riscos do TST, atualmente coordena o Escritório de riscos

corporativos. **Ministrou capacitações na ANAC, no Senado Federal, TST, nos Tribunais Regionais do Trabalho de Rondônia, Minas Gerais, Alagoas, Paraíba, Mato Grosso do Sul, Tribunal de Justiça de Rondônia e para alunos do CSJT, CNMP e de mais de 20 outras instituições públicas e privadas.** É membro do Comitê de Governança das Organizações e do Comitê de Gestão de Riscos, ambos da ABNT. **Possui curso de aperfeiçoamento em aprendizagem pela Universidade da Califórnia: "Learning How to Learn: Powerful mental tools to help you master tough subjects".** **Analista de Sistemas** desempenhando as atividades de Coordenador do Setor de Redes e Suporte da Mútua de Assistência dos Profissionais da Eng. Arq. e Agronomia. De 01/04/2004 a 30/11/2007. Trabalhando com servidores Linux (Red Hat, Mandrake, Debian, etc.), Windows (NT, 2000 e 2003) e diversos serviços (Apache, DNS, Postfix, CVS, Firewall, monitoramento, etc.). Rede estruturada de voz e dados, roteadores e Switches Cisco. Elaboração de editais de TI – aquisição de servidores, notebooks, desktops, softwares, storage e sala cofre – todas seguindo a lei 8.666/93 e correlatas. Membro da Comissão de Licitações, membro da Comissão Técnica de Julgamento, membro da Comissão de Inventário e Patrimônio, Presidente da Comissão para elaboração de Plano de Cargos e Salários. **Analista de Telecomunicações Pleno** (promovido), gerência de rede WAN (ATM, Frame Relay e IP) no CNRS (Centro Nacional de Redes e Serviços) da Brasil Telecom. 2002 - 2004, Brasil Telecom / DF. Atuando como Facilitador da equipe de Solução de Falhas. **Analista de Telecomunicações Júnior**, gerência de rede WAN (ATM, Frame Relay e IP) no CNRS (Centro Nacional de Redes e Serviços) da Brasil Telecom. 2001 – 2002, Brasil Telecom. Brasília / DF. **Professor Universitário**, tendo ministrado aulas de Banco de Dados I e II, Linguagem Técnica de Programação II, Sistemas de Computadores I e II para turmas de Informática e Administração das Faculdades AD1. Ceilândia / DF.

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PALESTRANTE E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES (COMPROVAÇÕES EM ANEXO):

1 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – EMERON – ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA.**, com sede à Rua Mandaguaçu, 534 - SL, na cidade de Pinhais, estado do Paraná, CNPJ 07.777.721/0001-51, prestou de forma satisfatória e compatível com todas as especificações exigidas, o Curso **GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com a carga horária de 24 horas, realizado nesta Escola no período 21/11 a 23/11 de 2017, tendo como **instrutor o Professor Sandro Tomazele de Oliveira Lima**. Pelo que declaramos estar apta a executar esses serviços para outras empresas, nada tendo que a desabone. Ressaltamos, ainda, a qualidade do material didático fornecido e da organização da empresa, bem como o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte desta.

Porto Velho/RO, 23 de novembro de 2017. (grifo nosso)

Por ser verdade, firmamos a presente.

2 – DECLARAÇÃO – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o servidor **Sandro Tomazele de Oliveira, Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas**, ministrou, neste Tribunal Superior do Trabalho, três turmas do curso de Gestão de Riscos, nos períodos de 14 a 18/9/2015, 28/9 a 2/10/2015 e 25 a 29/4/2016, obtendo excelente avaliação pelos participantes em todas as referidas ações de capacitação. (grifo nosso)

Brasília, 13 de setembro de 2016.

4 – CERTIFICADOS DO PALESTRANTE EM CURSOS/ EVENTOS/ INSTRUTORIA:

a) AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC

Certifico que **Sandro Tomazele de Oliveira Lima** participou como instrutor(a) do **Evento de Capacitação Curso Metodologia de Gestão de Riscos** realizado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC realizado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC em Brasília/DF, dias 03 e 04 de dezembro de 2015;

b) TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – 1

CERTIFICADO Conferido a **SANDRO TOMAZELE DE OLIVEIRA** por sua participação como **instrutor** no curso **“GESTÃO DE RISCOS”**, realizado no período de 14 a 18 de setembro de 2015, das 14h às 18h, com carga horária de 20 horas-aula. (grifo nosso)

Brasília-DF, 18 de setembro de 2015

c) TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – 2

CERTIFICADO Conferido a **SANDRO TOMAZELE DE OLIVEIRA** por sua participação como **instrutor** no curso **“GESTÃO DE RISCOS”**, realizado no período de 28 de setembro a 2 de outubro de 2015, das 14h às 18h, com carga horária de 20 horas-aula. (grifo nosso)

Brasília-DF, 2 de outubro de 2015

d) ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - PB

CERTIFICADO Conferido a **SANDRO TOMAZELE DE OLIVEIRA LIMA** por haver **ministrado** o curso **“Gestão de Risco na Administração Pública”**, promovido pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, nos dias 17 e 18 de novembro de 2016, com carga horária de doze horas-aula. (grifo nosso)

João Pessoa, 18 de novembro de 2016.

e) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO – RO /AC

Certificamos que o Senhor **SANDRO TOMAZELE DE OLIVEIRA LIMA ministrou** o Curso “**Gestão de Riscos**”, nos dias 09 e 10 de março de 2017 com carga horária de 16 horas, no espaço de Convivência do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região. (grifo nosso)

Porto Velho (RO), 10 de março de 2017.

f) ESCOLA JUDICIAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO – RO /AC

Certificamos que o Senhor **SANDRO TOMAZELE DE OLIVEIRA LIMA ministrou** o Curso “**Gestão de Riscos**”, nos dias 09 e 10 de março de 2017 com carga horária de 16 horas, no espaço de Convivência do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região. (grifo nosso)

Porto Velho (RO), 10 de março de 2017.

g) ESCOLA JUDICIAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO – MT

CERTIFICADO Conferido a **SANDRO TOMAZELE DE OLIVEIRA LIMA** por sua participação como **instrutor** no curso “**GESTÃO DE RISCO SEGUNDO A ABNT NBR ISSO 31000**”, promovido pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - EJTRT, no período de 5 a 8 de junho de 2017, com carga horária total de 28 horas-aula. (grifo nosso)

Campo Grande, 8 de junho de 2017.

5- PUBLICAÇÕES – ALGUNS EVENTOS MINISTRADOS PELO PALESTRANTE (ANEXAS AO SEI):

a) PUBLICAÇÃO/ TREINAMENTO: Curso de Gestão de Riscos para Servidores. Ministrado pelo instrutor **Sandro Tomazele de Oliveira Lima**. Fonte: <https://portal.trt11.jus.br/index.php/comunicacao/noticias-lista/3366-trt...>;

b) PUBLICAÇÃO/ TREINAMENTO: Curso Gestão de Riscos e Controle Internos na Administração Pública. O curso foi ministrado pelo servidor do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e coordenador de desenvolvimento da metodologia de gestão de riscos do TST **Sandro Tomazele de Oliveira Lima**. Fonte: <http://emeron.tjro.jus.br/noticias/295-emeron-promove-curso-de-gesta...>;

c) PUBLICAÇÃO/ TREINAMENTO: Treinamento sobre Metodologia de Gestão de Riscos. Coordenado pela Escola Judicial (EJUD), o curso “**Gestão de Riscos**”, parte do Programa de Capacitação Continuada do Tribunal, teve como instrutor o supervisor de Gestão de Segurança da Informação do Tribunal Superior do Trabalho (TST), **Sandro Tomazele de Oliveira Lima**.

Fonte:

http://www.trt14.jus.br/noticias/-/asset_publisher/PF4r/content/magistr...;

d) PUBLICAÇÃO/ TREINAMENTO: Seminário sobre Governança Corporativa. Gestão de Riscos como Ferramenta para a Governança Corporativa foi tema da palestra proferida por Sandro Tomazele de Oliveira Lima, servidor do TST e membro dos Comitês de Governança das Corporações e de Gestão de Riscos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Ele demonstrou como a gestão de riscos pode embasar de forma eficiente as tomadas de decisões e auxiliar no planejamento estratégico de uma instituição. Fonte: <http://www.amatra3.com.br/index.php/news-posts/seminario-no-trt-ab...>

A **JML** também possui na rede mundial de computadores uma moderna e dinâmica ferramenta intitulada: **“Portal de Contratações do Sistema “S”**, através do sítio eletrônico <https://www.jmlsistemas.com.br/index.php>. Este portal é composto por outros links como **“Portal JML”, “EAD JML”, “Parecer JML”, “Revista JML” e “Web JML”**. Através desse portal, o interessado poderá acessar toda uma gama de legislação disponível por meio de *tablets, computadores e smartphones*. Está disponível atualmente no referido endereço ferramentas de: busca avançada, textos anotados, comentados, leitura complementar, TCU, Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle – CGU, posicionamentos da JML Consultoria e dicas da Professora Julieta Mendes.

Por sua vez, a **JML** possui um relevante histórico de prestação de serviço junto a este Tribunal. Esta Seção identificou no banco de dados deste Regional a realização de cursos em três oportunidades. Vejamos:

a) O primeiro, conforme nota de empenho expedida em 17/04/2015 (doc. em anexo)/ DOD N.º 002/2015. Prestado de **23 a 24 de abril de 2015**, em Recife/PE, totalizando 16 horas-aula. Tratou do tema *“Soluções de Tecnologia da Informação”*. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais).

b) O segundo, conforme nota de empenho expedida em 02/12/2015 (doc. em anexo)/ DOD ° 050/2015. Prestado de **15/12 a 16/12/2015**, na cidade do Recife/PE. Tratou do tema *“Elaboração de Acordo de Níveis de Serviço”* e teve carga horária de 16 horas – aula. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais).

c) O terceiro, conforme atestado técnico exarado pela **SEDOC (08/06/2016)**. Prestado de **07 a 08/06/2016**, no TRE/PE. Tratou do tema *“Gestão e Fiscalização de Contratos”* e teve carga horária de 16 horas – aula. O trabalho foi considerado satisfatório e desenvolvido sob a coordenação da instrutora Julieta Mendes Lopes Vareschini. Foi destacada a qualidade do material didático fornecido e organização da empresa.

De outra banda, a **MENDES & LOPES PESQUISA TREINAMENTO E EVENTOS LTDA** também possui grande experiência no mercado, prestando consultoria a diversas instituições. Junta-se ao presente

Termo de Referência **12 (doze) Atestados de Capacitação Técnica** que seguem em anexo. Comentaremos:

1 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 17 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/ASDIADM

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO

O **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, inscrito no CNPJ nº 25.053.190/0001-36, com sede no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n, CEP: 77.015.007, nesta Capital, por meio de seu Diretor Administrativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa TJTO nº 02/2018, **ATESTA que a empresa Mendes e Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.777.721/0001-51, com sede na Rua Mandaguaçu nº 534, SL, Bairro Emiliano Pernetá - Pinhais –PR, CEP: 83324-430 Telefone: (41) 3595-9993 – e-mail: fernanda@eventosjml.com.br, cumpriu com REGULARIDADE, as normas e condições previamente ajustadas no Projeto Básico nº 44/2018 (evento 1877458), Processo SEI nº 17.0.000037054-1, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, via Escola Superior da Magistratura. - Curso: "Operacionalização da Conta Vinculada pela Administração Pública: planejamento e gerenciamento conforme regras da IN nº 5/2017 SLTI/MPOG e Resolução do CNJ nº 169/2013 e alterações", ministrado pelo professor especialista Gustavo Cauduro Hermes, com carga horária

de 16 horas-aula, nos dias 22 e 23 de março de 2018, presencial, conforme descrição no Projeto Básico (evento 1877458), Processo SEI nº 17.0.000037054-1, Nota de Empenho 2018NE01176 (evento 1910456), Nota Fiscal nº 1077 (evento 1924862). Oportunamente, informamos que o Instrutor não sofreu nenhuma sanção disciplinar ou descumpriu o contrato firmado entre as partes, atendendo de forma satisfatória o proposto, conforme solicitação da contratante e aceitação da contratada durante a realização do curso.

2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - TRT DA 10ª REGIÃO

Atestado – CDTEJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de participação em licitação no âmbito da Administração Pública, que a empresa abaixo identificada prestou para este Tribunal os seguinte serviços:

Empresa: Mendes e Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda

OBJETO

Contratação de empresa para ministrar o curso "Oficina de Elaboração de Projeto Básico para Contratação de Serviços de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas"

Inexibibilidade de licitação, nos termos do art.25, inc.II c/c o art.13, inc. VI, todos da Lei 8.666/1993.

3 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **MENDES E LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA**, com endereço na Rua Simão Bolívar, nº 315 Alto da Glória, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CNPJ 07.777.721/0001-51, prestou de forma satisfatória e compatível com todas as especificações exigidas, o **Curso Gestão Trabalhista e Previdenciária de Contratos Administrativos**, com carga horária de **12 horas realizado nesta entidade nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2014, com o professor Gustavo Cauduro Hermes**. Pelo que declaramos estar apta a executar esses serviços para outras empresas, nada tendo que a desabone. **Ressaltamos que o curso oferecido contou com satisfação unânime dos participantes da instituição TRE-AC graças a sua excelência, em conteúdo abordado, em didática, capacidade técnica instrutória, na qualidade do material didático fornecido e na organização da empresa. Por fim, ressaltamos ainda, o cumprimento da empresa de todas as obrigações contratuais assumidas com qualidade e eficiência. (grifo nosso)**

Por ser verdade, firmamos a presente.

Rio Branco/AC, 02 de julho de 2014.

4 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA

Atesto, para todos os fins de direito, que a empresa **MENDES E LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA**, com endereço na Rua Simão Bolívar, nº 315 Alto da Glória, Curitiba PR, CEP: 80030-260, inscrita no CNPJ 07.777.721/0001-51, forneceu ao tribunal regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do processo de Compra Direta nº 11.297/2013, o objeto a seguir, conforme especificado na nota de empenho 2013NE001339:

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA QUE ATRAVÉS DE PROFISSIONAL MINISTRE CURSO, IN COMPANY, NA MODALIDADE PRESENCIAL COM O TEMA **ANÁLISE DE MERCADO** PARA 25 PARTICIPANTES, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS/AULA, NO AUDITÓRIO DESTE TRIBUNAL;

- Data do empenho: 22 de outubro de 2013;

- data da realização do Curso: 4 e 5 novembro de 2013.

Conforme manifestação formal da Sra. diretora do SCD – Serviço de Capacitação e Desenvolvimento – os **serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa com as obrigações assumidas. (grifo nosso)**

Florianópolis, 05 de novembro de 2013.

5 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – TRIBUNAL REGIONAL DO PARANÁ

Atestamos, para todos os fins, que a empresa **MENDES E LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA**, com endereço na Rua

Mandaguaçu nº 534, SL, na cidade de Pinhais, estado do Paraná, CNPJ 07.777.721/0001-51, prestou de forma satisfatória e compatível com todas as especificações exigidas, o **CURSO COMPLETO: CAPACITAÇÃO EM ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA E PROJETOS BÁSICOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Teoria, prática e solução dos problemas mais frequentes. Atualizado com a IN 05/17.** com carga horária de 24 horas realizado nesta entidade nos dias 14, 15 e 16 de maio de 2018, com o professor (a) GUSTAVO CAUDURO HERMES. Pelo que declaramos estar apta a executar esses serviços para outras empresas, nada tendo que a desbabe. Ressaltamos ainda, a qualidade do material didático fornecido e da organização da empresa, bem como o cumprimento da empresa de todas as obrigações contratuais. (grifo nosso)

Por ser verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 18 de maio de 2018.

6 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE

Atestamos, para todos os fins, que a empresa **MENDES E LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA**, com endereço na Rua Simão Bolívar, nº 315 Alto da Glória, na cidade de Curitiba estado do Paraná, CNPJ 07.777.721/0001-51, prestou de forma satisfatória e compatível com todas as especificações exigidas, o **Curso Como Pesquisar Preços e Negociar com Fornecedores e Prestadores de Serviços na Administração Pública**, com carga horária de 16 horas realizado nesta entidade nos dias 8 e 9 de junho de 2015, com o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves. Pelo que declaramos estar apta a executar esses serviços para outras empresas, nada tendo que a desbabe. Ressaltamos ainda, a qualidade do material didático fornecido e da organização da empresa, bem como o cumprimento da empresa de todas as obrigações contratuais. (grifo nosso)

Por ser verdade, firmamos a presente.

Recife-PE, 10 de agosto de 2015.

7 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE, serviços de treinamento no curso “Gerenciamento das Compras na Administração Pública”. O curso ocorreu no período de 05 a 07/12/16. O trabalho foi considerado satisfatório e desenvolvido sob a coordenação da instrutora Julieta Mendes Lopes Vareschini.

8 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA (CREA), de 05 a 07/10/2016, realizando treinamento *in Company*, de 24 horas-aula, intitulado “Gestão e Fiscalização de Contratos”. Foi ministrado pela instrutora Julieta Mendes Lopes Vareschini.

9 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE também contratou os serviços da **MENDES & LOPES**. Foi realizado naquela instituição o curso “*Como Fiscalizar Contratos de Compras e Serviços na Administração Pública*”. O curso ocorreu no período de **20 a 21 de setembro de 2016**, na cidade de Rio Branco/AC. Foi ministrado pela instrutora Julieta Mendes Lopes Vareschini.

10 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ contratou os serviços da **MENDES & LOPES**. Foi realizado naquela municipalidade o “*Curso Completo Sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos*”. O curso ocorreu no período de **09 a 11 de março de 2016**. Foi ministrado pela instrutora Julieta Mendes Lopes Vareschini. Deu-se ênfase à qualidade do material didático fornecido e organização da empresa.

11 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS também se valeu dos serviços ofertados pela **JML**. Foi realizado na instituição acima o “*Curso Completo de Sistema de Registro de Preços*”, na modalidade *in company*. O curso ocorreu no período de **30 a 31 de Agosto de 2016**, na cidade de Belo Horizonte/MG. Teve carga horária de 16 horas. Foi ministrado pela instrutora Julieta Mendes Lopes Vareschini.

12 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SESCOOP/RS atestou a prestação de serviço técnico realizado pela **MENDES & LOPES PESQUISA TREINAMENTO E EVENTOS LTDA**. A **JML** proferiu curso sobre “*Gestão e Fiscalização de Contratos e Elaboração de Termo de Referência*”. O curso ocorreu no período de **26 a 30 de Setembro de 2016**, na cidade de Porto Alegre/RS. Carga horária de 20 horas (duas turmas de até 25 participantes). Foi ministrado mais uma vez pela instrutora Julieta Mendes Lopes Vareschini.

Por fim, não custa mencionar duas outras notas de empenho de prestação de serviço técnico em favor da **JML – MENDES & LOPES PESQUISA TREINAMENTO E EVENTOS LTDA** (oferta de curso em órgãos públicos diversos de outras Unidades da Federação):

a) Contratação, pela **PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE SANTA CATARINA – SC**, de serviço técnico de qualificação profissional. Nota de empenho expedida em 03/12/2015(NE nº 2016NE002092). O curso foi ofertado em Dezembro de 2015, na cidade do Florianópolis/SC. Tratou do tema “*Gerenciamento e Fiscalização da Terceirização na Administração Pública*”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

b) Contratação, pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – AP**, de serviço técnico de qualificação profissional. Nota de empenho expedida em 14/04/2016(NE nº 2016NE800161). O curso foi ofertado em Abril de 2016, na cidade do Macapá/AP. Tratou do tema “*Elaboração de Instrumentos Obrigatórios no Processo Licitatório: projeto básico para Licitações, Termo de Referência e Técnicas de Elaboração de Edital e Contratos Administrativos*”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

Não custa mencionar que a **Mendes & Lopes Pesquisa Treinamento e Eventos Ltda** foi contratada **POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** por este Egrégio Regional, para a realização do curso: “**Rescisão Contratual e Aplicação de Penalidades**”. O treinamento ocorreu no período de 27 a 28/04/2017, conforme **Extrato de Inexigibilidade** publicado no **DOU** abaixo:

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE SEI nº 0011591-42.2017.6.17.8000. **OBJETO:** Contratação de empresa para a capacitação de 04 (quatro) servidores do TRE-PE, para realização do curso “**Rescisão Contratual e Aplicação de Penalidades**”, com duração de 16 horas/aula, em Salvador/BA. **CREDOR:** **Mendes & Lopes Pesquisa Treinamento e Eventos Ltda**. CNPJ: 07777721/0001-51. **PERÍODO:** 27 a 28/04/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** **art. 25, II, c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2017NE000422, de 18/04/2017; Valor do Empenho R\$ 11.000,00. **AUTORIZAÇÃO:** Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 17/04/17. **RATIFICAÇÃO:** Antônio Carlos Alves da Silva, Desembargador Presidente, na mesma data. (grifei)

(Publicado no DOU nº 78 – seção 3, de 25/04/2017, página 103)

Diante da farta experiência acima demonstrada da empresa na oferta de cursos perante órgãos públicos (incluindo este Regional) e no mercado em geral, a contratação da **MENDES & LOPES PESQUISA TREINAMENTO E EVENTOS LTDA** é a mais indicada e possibilitará capacitar os profissionais que atuam nessa área para o correto planejamento das contratações de TI, em consonância aos parâmetros de governança, gestão de riscos, estruturas de compliance e das recomendações dos órgãos de controle.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Capacitação de 20 (vinte) servidores do TRE-PE, com objetivo de analisar as recentes normas aplicáveis às soluções de TI e enfatizar as contratações de TI em consonância à governança, gestão de riscos e

compliance.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O curso será ministrado em 16 horas/aula, na modalidade in company.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, ministradas em 02 dias consecutivos, nas instalações fornecidas pelo TRE em Recife/PE, **nos dias 26 e 27 de agosto de 2019.**

7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pelo fornecimento do material didático e certificado EAD. A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será também de responsabilidade da contratante.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não aplicável.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não aplicável.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1 e 7.3 (parte).

12. Pagamento

R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para um grupo de até 20 servidores e colaboradores da entidade contratante.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não aplicável.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para um grupo de até 20 servidores e colaboradores da entidade contratante. O valor inclui traslado aéreo, terrestre, hospedagem / alimentação e honorários do facilitador.

17. Modalidade de Empenho

☒	ORDINÁRIO	☐	ESTIMATIVO	☐	GLOBAL
-------------------------------------	------------------	--------------------------	-------------------	--------------------------	---------------

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

19. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS**ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO**

Conforme pesquisa realizada, foi constatada a existência dos seguintes fornecedores:

Lista de Potenciais Fornecedores:

Nome: AS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) DE ACORDO COM A NOVA IN Nº 01/2019

Valor da inscrição: 45.414,80 (Quarenta e cinco mil quatrocentos e catorze reais e oitenta centavos), para 20 pessoas.

Carga Horária: 16 HORAS

Empresa: Zênite Informação e Consultoria S.A.

Sítio: <http://www.zeniteincompany.com.br>

Telefone: 41 21098646

OUTROS ANEXOS

Recife, 12 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA, Analista Judiciário(a)**, em 17/06/2019, às 13:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 17/06/2019, às 13:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 17/06/2019, às 14:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Secretário(a)**, em 18/06/2019, às 11:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0921981** e o código CRC **601CA32F**.

0018732-44.2019.6.17.8000

0921981v16